

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Ilegitimidade passiva. Rejeição. Ausência de comprovação da efetividade das operações. Infração configurada.

I - Correta a responsabilização dos solidários, pois o Relatório Fiscal Circunstanciado delimita detalhadamente a infração praticada, demonstrando a ocorrência de dolo na conduta, com aquisições efetuadas de empresas inaptas, não localizadas, canceladas, suspensas, ou seja, de fachada.

II - Inexiste comprovação inequívoca da efetividade das operações. Os comprovantes financeiros não conferem com os valores e com a data de emissão dos documentos fiscais. Não existe ainda qualquer prova do efetivo transporte, bem como do recebimento das mercadorias no estabelecimento autuado.

III - Não há dúvida quanto ao enquadramento legal realizado em relação à infração praticada pelos recorrentes, sendo inaplicável o art. 112 do CTN.

Preliminares de ilegitimidade passiva, arguidas pelo segundo e terceiro sujeitos passivos, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EAPAF-0193/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8002277-8
Autuado(s):	MULTYMASTER COMERCIAL LTDA ME
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	02/02/2026

ICMS - Deixar de pagar o imposto, no todo ou em parte, na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração configurada.

É devido o recolhimento do imposto por contribuinte optante pelo Simples Nacional relacionado a equalização de alíquotas do imposto sobre as aquisições de mercadorias de origem estrangeira, oriundas de outra unidade federada, sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), destinadas à comercialização ou industrialização.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0197/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8001166-0
Autuado(s):	
Relator(a):	JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO
Repres. SEFA:	PAULO CESAR BISSANI
Data da sessão:	04/02/2026

ICMS - Diferencial de alíquota (Difal). Reexame necessário. Pagamento integral do crédito tributário. Programa "Regulariza Paraná". Perda superveniente de objeto. Não conhecimento.

I - O pagamento integral do crédito tributário discutido nos autos, realizado sob a égide da Lei nº 22.764/2025 (Programa Regulariza Paraná), implica na extinção da obrigação tributária e, por conseguinte, na perda do interesse processual.

II - Configurada a ausência de utilidade prática no provimento jurisdicional após a quitação total do débito, resta prejudicada a análise do mérito em sede de reexame necessário.

Reexame necessário não conhecido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0202/2026 - 2ª Câmara	
PAF:	8001994-7
Autuado(s):	SUPERMERCADO SORRISO LTDA
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	CLAUDIO CARLOS WELZEL
Data da sessão:	09/02/2026

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Nulidade. Rejeição. FECOP. Infração configurada.

Correta a exigência do FECOP, vez que os produtos objetos da autuação estão listados no art. 14-A da Lei nº 11.580/1996 e não estão inseridos no regime de substituição tributária como alega o sujeito passivo. Cabe ao recorrente apontar o dispositivo legal ou regulamentar para tal enquadramento, o que não o fez.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência da indicação de dispositivo legal específico à infração e cerceamento de defesa, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

22898/2026



Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 109/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a UROS STEFANOVIC apresentada no protocolo PRE2600173970

Publique-se.

Curitiba, 04 de março de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 110/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a MARIJA CVETKOVIC apresentada no protocolo PRE2600178821.

Publique-se.

Curitiba, 04 de março 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 111/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a ZORAN MILOSEVIC apresentada no protocolo PRE2600178988.

Publique-se.

Curitiba, 04 de março 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

25765/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 141/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado